

Bélgica

Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

Não aplicável

Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

- Na Bélgica, o tribunal de primeira instância (*tribunal de première instance*).

Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

- Na Bélgica:

- a) No que se refere ao recurso do requerido o *tribunal de première instance* ou o *rechtbank van eerste aanleg* ou o *erstinstanzliches Gericht*,
- b) No que se refere ao recurso do requerente: a *cour d'appel* ou *hof van beroep*.

Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

- Na Bélgica, o recurso de cassação (*pourvoi en cassation*).

Última atualização: 28/07/2017

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.